



# Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

### “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ZONAS ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS compõem-se de áreas onde há interesse público em promover a regularização urbanística e fundiária de assentamentos habitacionais já consolidados, ocupados pela população, bem como de áreas livres que possibilitem o desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social, permitida a aplicação de parâmetros especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo.

**Art. 2º.** Ficam instituídas como Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS) no Município de Aporé, Goiás, as áreas identificadas abaixo:

- I - O loteamento Residencial Altamiro Jacinto Moreira;
- II – O loteamento Alto do Aporé;
- III – O distrito de Itumirim;
- IV – O loteamento Santa Tereza I; e,
- V – O loteamento Santa Tereza II.

**Art. 3º.** Compete ao Poder Executivo, promover e incentivar a regularização fundiária das áreas públicas municipais classificadas como Zeis, através de uma intervenção pública, sob os aspectos jurídico, urbanístico, territorial, cultural, econômico e socioambiental, com o objetivo de legalizar as ocupações de áreas urbanas constituídas em desconformidade com a lei, propiciando a segurança jurídica da posse da população ocupante, melhorias no ambiente urbano do assentamento, promoção do desenvolvimento humano e resgate da cidadania.



# **Câmara Municipal de Aporé**

**“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”**

**Fone: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48**

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado, em áreas públicas municipais classificadas como ZEIS a alienar, doar, outorgar concessão de uso especial para fins de moradia, concessão de direito real de uso, cessão de posse, e ainda, constituir o direito de superfície de uso dos imóveis, objeto da respectiva ocupação.

**Art. 5º.** O Município poderá proceder à legitimação de posse e a demarcação urbanística de acordo com legislação aplicável.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês março do ano de dois mil e vinte quatro. (19/03/2024).

2

**CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA**

**Presidente**